

PROJETO DE LEI N° , DE 2014
(Do Sr. Felipe Bornier)

Altera a Lei nº 9.656, de 1998, que “dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde”, para obrigar o atendimento aos portadores de obesidade mórbida.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.656, de 1998, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

“Art. 10-C. Cabe às operadoras dos produtos de que tratam o inciso I e o § 1º do art. 1º, por meio de rede própria, credenciada, contratada ou referenciada, ou mediante reembolso, prestar serviços clínicos, cirúrgicos, inclusive cirurgia bariátrica, nutricionais, psicológicos e das demais especialidades que se fizerem necessários aos portadores de obesidade mórbida.

JUSTIFICAÇÃO

A obesidade vem se constituindo num grave problema de saúde pública em todo o mundo, estimando-se que mais de 300 milhões de pessoas são afetadas por essa doença.

O aumento vertiginoso de pessoas consideradas obesas é, segundo os especialistas, fruto da combinação da disponibilidade de uma dieta com altos teores energéticos com o estilo de vida sedentário.

A Organização Mundial da Saúde — OMS se utiliza do Índice de Massa Corporal (IMC) para classificação da obesidade. Indivíduos com 25 de IMC ou mais são considerados acima do peso, sendo que a obesidade grau III, maior ou igual a 40 kg/m², é considerada obesidade mórbida.

A obesidade grau III ou mórbida está relacionada com mortalidade aumentada e a ocorrência de diversas outras moléstias, tais como: hipertensão arterial, diabetes, dislipidemia, apneia do sono, doenças cardiovasculares, artropatias, colecistopatias e câncer.

No Brasil, dados de pesquisas domiciliares evidenciaram um aumento de 255% na ocorrência de obesidade mórbida entre os anos de 1974 e 2003, em trinta anos, portanto. O aumento regional, então, é assustador, com 760% e 410% nas Regiões Nordeste e Norte, respectivamente.

Medidas para a prevenção e tratamento deste mal têm sido implementadas pelo Ministério da Saúde, no âmbito do Sistema único de Saúde — SUS. No entanto, tem sido reiteradamente ignoradas pelos planos de saúde, que alegam tratar-se apenas de uma questão estética, uma preocupação exacerbada com a beleza, ignorando inumerosos óbitos decorrentes de complicações da obesidade mórbida.

Ora, um quarto da população brasileira tem acesso a essa modalidade de prestação de assistência à saúde e, dessa forma, se vê excluída de cobertura para essa moléstia tão grave e a cada dia mais disseminada.

Desse modo, propomos a inclusão de preceito na Lei nº 9.6556, de 1998, a chamada “Lei dos Planos de Saúde”, obrigando às operadoras cobrirem as necessidades dos portadores dessa doença.

Creamos que, com tal diretriz, estaremos dando acesso a considerável parcela da população aos recursos preventivos e curativos

necessários a que se possam mitigar os efeitos deletérios que o excesso de peso acarreta.

Assim, esperamos contar com o apoioamento de nossos ilustres Pares em ambas as Casas do Congresso Nacional para aprovar esta matéria que, com toda a certeza contribuirá para melhorar a saúde de parcela significativa de nossa população,

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2014.

Deputado FELIPE BORNIER

2014_7850_010